



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Gerência de Suporte Processual

Termo TCCF - FEAM/GSP

Belo Horizonte, 18 de julho de 2024.

**TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO
FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA
ATLÂNTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
FEAM E COMPANHIA BRASILEIRA DE
ALUMÍNIO. (PA 1370.01.0058422/2022-93)**

Pelo presente instrumento, a empresa **COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO** qualificada conforme o Anexo Único deste Termo, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, neste ato representada na forma de seu estatuto social pelos procuradores Christian Fonseca de Andrade e Jonas Machado Pires, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se compromete, por meio deste termo, perante a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM**, com sede na Cidade Administrativa - Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - Bairro Serra Verde - Edifício Minas. 2º andar, Belo Horizonte/MG, doravante denominada **COMPROMITENTE**, representada, neste ato, pelo Sr. Vitor Reis Salum Tavares, Diretor de Gestão Regional, cujos dados pessoais estão em anexo, indisponíveis publicamente, com base na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, a promover compensação por intervenções ambientais realizadas, nos termos da Instrução de Serviço/IS – SISEMA nº 02, de 07 de abril de 2017 e com fulcro na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, no Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, na Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, no Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019 e nos termos e condições a seguir expostos.

CONSIDERANDO que a **COMPROMISSÁRIA** formalizou junto à Superintendência de Projetos Prioritários – SUPPRI, proposta de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, em razão da intervenção em Bioma Mata Atlântica, decorrente do pedido de intervenção ambiental nos municípios São Sebastião da Vargem Alegre, Muriaé e Rosário da Limeira, no Processo Administrativo – PA SLA nº 499/2023 (SEI nº 1370.01.0058422/2022-93) referente ao Projeto de Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata de Minas Gerais (ANMs 830.776/1982 e 830.755/1981)

CONSIDERANDO que com a nova organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.706/2023 e o novo Estatuto da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, previsto no Decreto Estadual nº 48.707/2023, a competência para análise dos processos de licenciamento passa a ser da Diretoria de Gestão Regional, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto Estadual 48.707/2023, sendo ainda estabelecido no art. 51 que os processos em trâmite da SUPPRI terão sua análise e decisão finalizada pela Diretoria de Gestão Regional;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA realizará intervenção em 19,9593 hectares de vegetação nativa passíveis de compensação, caracterizados como Floresta Estacional Semidecidual localizadas nos limites do Bioma Mata Atlântica conforme mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

CONSIDERANDO que os artigos 17 e 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, os artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, estabelecem as formas de destinação de área para o cumprimento da medida compensatória de caráter obrigacional;

CONSIDERANDO que a proposta de compensação compreende a destinação de área de 39,9186 hectares para doação ao poder público no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendentes de regularização fundiária, localizada no Parque Estadual Serra do Brigadeiro, de acordo com inciso II do artigo 2º da Portaria IEF nº 30/2015 c/c artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006 c/c artigo 26, inciso II do Decreto Federal nº 6.660/2008 e os artigos 48 e 49 do Decreto Estadual nº 47.749/2019;

CONSIDERANDO que a proposta de Compensação foi apresentada e aprovada pela Câmara Técnica de Proteção à Biodiversidade – CPB do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, em sua 89ª Reunião Ordinária realizada em 26 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO que a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, conforme percentual proposto pelo artigo 48 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, que prevê a compensação na proporção de duas vezes a área suprimida;

CONSIDERANDO que para a proposta de compensação foram apresentados mapas georreferenciados e memoriais descritivos elaborados por profissional habilitado (Vicente Toledo Machado de Moraes Junior ART Nº MG20221291506, Lucas Antônio Brasil Gonçalves Lacerda ART Nº MG20221669850, Jair Ferreira de Resende Filho ART Nº MG20221388635, Isis Vieira Gomes ART Nº 20221000109549), que compõem este Termo de Compromisso como anexo;

CONSIDERANDO que o Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF é título executivo extrajudicial, a teor do que dispõe o artigo 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85, c/c o artigo 784, XII da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015,

As partes resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL com força de Título Executivo Extrajudicial, mediante as seguintes cláusulas e condições, sob pena de respectivas cominações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto estabelecer a medida compensatória de natureza florestal prevista no artigo 32 da Lei Federal nº 11.428/2006, artigos 26 e 27 do Decreto Federal nº 6.660/2008 e artigos 48 a 51 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, em decorrência da intervenção em vegetação nativa pertencente ao Bioma Mata Atlântica, conforme apurado nos autos do Processo Administrativo – PA SLA nº 499/2023 (SEI nº 1370.01.0058422/2022-93) referente ao Projeto de Produção Sustentável de Bauxita na Zona da Mata de Minas Gerais (ANMs 830.776/1982 e 830.755/1981).

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

2.1. Executar o projeto de compensação aprovado em atendimento ao artigo 32 da Lei da Mata Atlântica, realizando o desmembramento dos imóveis, bem como a REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA das áreas, totalizando o montante de 39,9186 hectares, localizada dentro dos limites do imóvel de matrícula 10.405, do CRI de Fervedouro (Fazenda Ararica), conforme memorial descritivo apresentado e quadro resumo abaixo, no prazo de 690 (seiscentos e noventa) dias após assinatura deste termo.

Fitofisionomia de	Área (ha) de intervenção	Forma de compensação	Área(ha)
--------------------------	---------------------------------	-----------------------------	-----------------

Floresta Estacional Semidecidual	19,9593	Destinação de área da Fazenda Ararica no interior do Parque Estadual Serra do Brigadeiro para doação ao Poder Público	39,9186
----------------------------------	---------	---	---------

2.2. Promover a doação, efetuando junto ao CRI a constituição de matrícula definitiva em nome do donatário;

2.3. Providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste Termo de Compromisso, no Diário Oficial de Minas Gerais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura, conforme artigo 5º, § 1º da Portaria IEF nº 30, de 03 de fevereiro de 2015;

2.4. Arcar com todos os ônus e encargos para o cumprimento das obrigações assumidas no presente Termo de Compromisso;

2.5. Comprovar o cumprimento das obrigações ora assumidas junto à SEMAD/SUPPRI, apresentando os seguintes documentos:

- a) Cópia da publicação do extrato deste Termo de Compromisso na Imprensa Oficial;
- b) Cópia da(s) matrícula(s) constituídas para regularização fundiária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data da sua assinatura até o completo cumprimento das obrigações assumidas por parte da COMPROMISSÁRIA, as quais deverão ser comprovadas conforme disposto na cláusula segunda.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 O presente Termo de Compromisso obriga, integralmente, a COMPROMISSÁRIA, bem como as subsidiárias ou empresas que se originarem da fusão, cisão, incorporação ou sucessoras a qualquer título dessa;

4.2 Todas as obrigações assumidas e previstas neste Termo de Compromisso são exigíveis nos modos e prazos nele compromissados, independentemente de qualquer notificação ou aviso preliminar, judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no âmbito do presente Termo de Compromisso implicará:

- a) Aplicação imediata das sanções administrativas previstas na legislação vigente, notadamente, no Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018, com encaminhamento de cópia do Auto de Infração ao Ministério Público;
- b) Aplicação de multa no valor de 50.000 UFEMGs ou fração (cinquenta mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);
- c) Encaminhamento de cópia do processo à Advocacia Geral de Estado – AGE - para providências quanto à execução do presente Termo de Compromisso e demais medidas cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula se dará de forma cumulativa e não afasta a execução específica das obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA na forma prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A eventual inobservância pela COMPROMISSÁRIA de quaisquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Compromisso, desde que

comprovadamente decorrente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 da Lei Federal nº 10.406, de 14 de janeiro de 2002, não configurará o seu descumprimento, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à COMPROMITENTE, que analisará o alegado, podendo fixar novo prazo para o adimplemento da(s) obrigação(ões) não cumprida(s).

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO

O presente Termo de Compromisso produzirá efeitos a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, inclusive com relação às cominações de multa, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347 de 24 de julho de 1985, c/c art. 784 da Lei Federal nº 13.105 de 16 de março de 2015, sendo desnecessária averbação no registro de títulos e documentos, conforme Título IV da Lei Federal nº 6.015/1973.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para nele se dirimirem quaisquer questões oriundas do presente Termo de Compromisso, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certas e ajustadas, firmam as partes o presente Termo de Compromisso, que será assinado digitalmente, ficando disponível no processo SEI nº PA 1370.01.0058422/2022-93.

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Christian Fonseca de Andrade

Procurador

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Jonas Machado Pires

Procurador

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM

Vitor Reis Salum Tavares

Diretor de Gestão Regional

ANEXOS

ANEXO I - DADOS PESSOAIS - TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL POR INTERVENÇÃO EM MATA ATLÂNTICA (PA 1370.01.0058422/2022-93)

ANEXO II: MEMORIAIS DESCRITIVOS



Documento assinado eletronicamente por **JONAS MACHADO PIRES, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christian Fonseca de Andrade, Usuário Externo**, em 19/07/2024, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Reis Salum Tavares, Diretor**, em 06/08/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **92862661** e o código CRC **C46ABFBE**.
